



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 045/2025
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS, CRIANDO ESTRATÉGIAS, AÇÕES E GARANTINDO PROTEÇÃO ESPECIAL A ESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submete ao exame de admissibilidade e demais formalidades da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel/RN, o Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas, com o objetivo de oferecer acolhimento, apoio psicossocial, orientação e garantia de direitos às mães de pessoas com deficiência ou com necessidades específicas de cuidado.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que exercem os cuidados permanentes de filhos com a condição de Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência física, intelectual, sensorial, múltipla ou com transtornos do neurodesenvolvimento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 3º – São diretrizes do Programa de Apoio às Mães Atípicas:

- I** – Promover a saúde física e mental das mães atípicas;
- II** – Oferecer escuta qualificada e atendimento psicossocial contínuo;
- III** – Fomentar grupos de apoio, oficinas, palestras e capacitações;
- IV** – Assegurar acesso a serviços públicos de saúde, assistência social, educação e lazer;
- V** – Incentivar a criação de redes de solidariedade e apoio comunitário;
- VI** – Divulgar informações sobre direitos, políticas públicas e serviços disponíveis para o público-alvo;
- VII** – Promover ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para efetivação das medidas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no mínimo uma vez por mês, um dia de atendimento prioritário e integral às mães atípicas e seus filhos nas Unidades Básicas de Saúde, com presença de equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional.

Parágrafo Único. O atendimento prioritário de que trata este artigo poderá ser ampliado de acordo com as demandas da população beneficiada, respeitada a capacidade operacional dos serviços públicos municipais.

Art. 5º – As mães atípicas cadastradas no programa instituído por esta Lei terão prioridade de acesso aos seguintes benefícios municipais:

- I** – Programas e serviços da assistência social voltados à transferência de renda e inclusão produtiva;
- II** – Atividades de capacitação profissional e oficinas promovidas ou apoiadas pelo Município;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

III – Vagas em programas de geração de emprego e renda fomentados pelo poder público municipal;

IV – Vagas em cursos de formação continuada ofertados por instituições conveniadas com o Município;

V – Transporte público municipal gratuito no dia destinado ao atendimento prioritário estabelecido no art. 4º desta Lei;

VI – Prioridade na composição de lista de espera de programas municipais de habitação social adaptada ou de aquisição de equipamentos domiciliares, desde que exista o programa e dotação específica;

VII – acesso à orientação jurídica gratuita por meio de convênios ou parcerias com órgãos competentes, especialmente no que se refere a direitos da pessoa com deficiência e benefícios assistenciais.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6º – Fica facultado às servidoras públicas municipais que se enquadrem no público do programa o regime de jornada especial ou a adoção de horário flexível, mediante solicitação fundamentada e avaliação da autoridade competente, nos termos da regulamentação própria.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E DA EXECUÇÃO

Art. 7º – O programa poderá ser executado por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais, consórcios públicos, entre outros entes, mediante termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo, para sua implementação, criar centros de referência ou adaptar equipamentos públicos existentes.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **Francisco Rodrigues da Silva** - Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de novembro de 2025.

Francisco Rodrigues da Silva
Vereador | União Brasil



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação de uma política pública municipal voltada para as mães atípicas, reconhecendo sua relevância social e o papel fundamental que exercem no cuidado de filhos com a condição de Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência física ou necessidades especiais. Estas mulheres, frequentemente invisibilizadas pelas estruturas institucionais, necessitam de suporte adequado para enfrentarem os desafios cotidianos decorrentes do cuidado contínuo e intenso.

O Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da justiça social, previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica Municipal. Ademais, a proposição respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 6º da Lei Orgânica, especialmente nos incisos I, VII, XIII e XXIII, ao tratar de saúde, assistência social e proteção à pessoa com deficiência.

Ao estabelecer o atendimento prioritário mensal nas Unidades Básicas de Saúde, assegurar prioridade no acesso a programas e benefícios públicos, e ampliar a proteção por meio da flexibilização de jornada às servidoras, da orientação jurídica especializada e da prioridade em programas de habitação adaptada, a proposta apresenta mecanismos concretos, viáveis e efetivos de apoio a essas mulheres, por meio de ações estruturadas, acessíveis e integradas.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares e conto com o voto favorável dos membros desta Casa Legislativa, por esta proposição se tratar de uma medida de fortalecimento das políticas públicas locais, que visa garantir mais equidade e qualidade de vida para as mães cuidadoras e seus filhos, promovendo inclusão, bem-estar e desenvolvimento humano.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de
São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte,
em 19 de novembro de 2025.

Francisco Rodrigues da Silva
Vereador | União Brasil

Rua Chico Otaviano, nº 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84)3353-2073 - CEP: 59920-000